CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

PROJETO DE LEI Nº , 06 DE MAIO DE 2021.

Vereador Professor Marcos

ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI DE CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO EM ANÁPOLIS, INSTITUÍDA PELA LEI Nº 2.822 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001, PARA ASSEGURAR À ALUNA GESTANTE E LACTANTE O ACESSO AOS CONTEÚDOS E AVALIAÇÕES DE FORMA TELEPRESENCIAL.

A **CÂMARA DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte lei:

Art.1º. O artigo 3º da Lei de Criação do Sistema Municipal de Ensino em Anápolis, instituída pela Lei nº 2.822 de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescido do inciso VIII:

> ***Art. 3º.*** *São objetivos da Educação Municipal, inspirados nos princípios e fins da Educação Nacional:*
>
> ***VIII-*** *assegurar à aluna gestante e lactante o acesso aos conteúdos e avaliações de forma telepresencial.*

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2021

Professor Marcos
Vereador PT/GO

Palácio de Santana, Praça 31 de Julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP.: 75025-040
anapolis.go.leg.br

Digitalizado com CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa assegurar à aluna gestante ou lactante continuidade na aprendizagem escolar via acesso aos conteúdos e avaliações de forma tele presencial, viabilizando que a aluna permaneça assistindo às aulas sem prejudicar a conclusão no prazo regular.

O objetivo é garantir às alunas a possibilidade de se manterem em contato contínuo com os estudos reduzindo a evasão escolar e ampliando as formas de contato com o ensino de forma virtual.

Destaca-se que a gravidez precoce ainda é uma realidade e um dos fatores determinantes para as jovens descontinuarem os estudos. A gravidez na adolescência não é só um grave problema social, mas também, uma questão de saúde pública devendo ter o cuidado de forma multisetorial.

A pandemia nos trouxe vários ensinamentos e um deles é que a tecnologia nos possibilita levar o ensino educacional básico para dentro de nossas casas permitindo continuar com os estudos. Por isso, aliar a tecnologia a uma facilidade as mulheres gestantes e lactantes visando facilitar e impedir que abone os estudos demonstra-se razoável e possível.

Desta forma, expõe-se a apreciação dos Nobres Pares a presente propositura legislativa em favor da qual se suplica apoio para aprovação.

Sala das Sessões, em 06 de maio de 2021.

Professor Marcos
Vereador PT/GO

Palácio de Santana, Praça 31 de Julho, S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP.: 75025-040
anapolis.go.leg.br

Digitalizado com CamScanner